

TERMO DE AUDIÊNCIA

PROCESSO DC nº 0000051-69.2018.5.14.0000

Aos três dias do mês de julho de dois mil e dezoito, às 9h (nove horas), na Rua Almirante Barroso, n. 600, Bairro Mocambo, na antessala do Plenário do edifício-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador do Trabalho Shikou Sadahiro, Presidente, registrada a presença da Excelentíssima Senhora Procuradora do Trabalho Dalliana Vilar Lopes, foi declarada aberta esta audiência de conciliação nos autos do processo de Dissídio Coletivo em epígrafe, entre partes: SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DE RONDÔNIA - SINFAR, como suscitante, e SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE RONDÔNIA - SINDIFARMACIA, como suscitado. Apregoadas as partes, verificou-se a presença do Suscitante, na pessoa da Sra. Lerida Maria dos Santos Vieira, RG n. 866084 SSP/PB, Vice-Presidente, e do Sr. Renato Soares Pires Melo, Presidente da Federação dos Farmacêuticos, CRF n. 289-TO, acompanhados do advogado Itamar dos Santos Ferreira, OAB/RO n. 9203, e do Suscitado na pessoa do seu Presidente, Sr. Gladstone Nogueira Frota, RG n. 27631082 SSP/CE, e da Sra. Sílvia Carla Jacomin Bollis, RG n. 702955 SSP/RO, Membro da Comissão de Negociação do SINDIFARMACIA, acompanhado dos advogados Maria do Socorro Pinheiro Lima, OAB/RO n. 1547, e Waldeatlas dos Santos Barros, OAB/RO 5506. Em seguida, o Excelentíssimo Desembargador do Trabalho Shikou Sadahiro, Presidente deste Regional, convidou os dissidentes, bem como a representante do Ministério Público do Trabalho para dar início as tratativas de negociação. As partes chegaram a um acordo utilizando como parâmetro a Convenção Coletiva 2017/2018, com as seguintes observações: CLÁUSULA PRIMEIRA. Na forma constante na petição inicial. CLÁUSULA SEGUNDA. A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias dos FARMACÊUTICOS E FARMACÊUTICOS-BIOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS GENERALISTAS, com abrangência em todo o Estado de Rondônia. CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL. Fica mediado, via Ata de Mediação, Processo n. 46216.400019/2018-69, de 28 de fevereiro de 2018, junto ao Ministério do Trabalho - SRTE/RO - SERET/RO, que o Piso Salarial da Categoria será de: 1 - R\$: 3.396,00 para uma jornada de 44 h semanais; 2 - R\$: 2.771,00 para uma jornada de 36 h semanais; 3 - R\$: 1.848,00 para uma jornada de 24 h semanais; 4 - R\$: 1.400,00 para uma jornada de 20 h semanais; Parágrafo único: Será permitido ao Profissional Substituto o mesmo Salário e garantias do substituto pelo tempo que durar a substituição, excetuando-se as estabilidades. CLÁUSULA QUARTA. Mantida a redação da Convenção Coletiva anterior. CLÁUSULA QUINTA. Ao profissional Farmacêutico que desempenhar a função de Gerente, Sub-Gerente, Coordenador ou Supervisor, será concedido um adicional de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o Piso Salarial. Parágrafo Único - A aplicação desse índice não exclui a aplicação do Adicional de Direção Técnica quando for o caso. CLÁUSULA SEXTA. Mantida a redação da Convenção Coletiva anterior. CLÁUSULA SÉTIMA. Mantida a redação da Convenção Coletiva anterior. CLÁUSULA OITAVA. Mantida a redação da Convenção Coletiva anterior. CLÁUSULA NONA. Mantida a redação da Convenção Coletiva anterior. CLÁUSULA DÉCIMA. Mantida a redação da Convenção Coletiva anterior. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Mantida a redação da Convenção Coletiva anterior. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Mantida a redação da Convenção Coletiva anterior. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Mantida a redação da Convenção Coletiva anterior. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Mantida a redação da Convenção Coletiva anterior. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Mantida a redação da Convenção Coletiva anterior. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Mantida a redação da Convenção Coletiva anterior. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Mantida a redação da Convenção Coletiva anterior, corrigindo a numeração dos parágrafos. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Mantida a redação da Convenção Coletiva anterior. CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Mantida a redação da Convenção Coletiva anterior, corrigindo a numeração dos parágrafos. CLÁUSULA VIGÉSIMA. Passará a constar com a seguinte redação: "Os empregadores ficam obrigados a descontar da folha de pagamento dos seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as contribuições devidas ao sindicato, quando por este notificados. §1º - O recolhimento à entidade sindical beneficiária do importe descontado deverá ser feito até o décimo dia subsequente ao do desconto, sob pena de juros de mora no valor de 10% (dez por cento) sobre o montante retido, sem prejuízo da multa prevista no art. 553 e das cominações penais relativas à apropriação indébita; §2º - A autorização para desconto deverá ser encaminhada pelo sindicato até o dia 10 do mês do desconto, após essa data será descontado no mês subsequente; §3º - A guia de recolhimento da contribuição sindical urbana será enviada pelo SINFAR/RO". CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. Mantida a redação da Convenção Coletiva anterior. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. Passará a constar com a seguinte redação: "Os

Empregadores ficam autorizados a descontar, obrigatoriamente, dos profissionais liberais representados pelo sindicato laboral, de filiados ou não filiados, de uma só vez, no mês de agosto, a importância correspondente a 3% (três por cento) do piso salarial, a título de contribuição assistencial, devendo a referida importância ser solicitado por email para sinfar.ro@gmail.com enviando a relação de farmacêuticos com os valores descontados pela empresa, garantindo-se o direito de oposição no prazo de 10 dias a partir da publicação do edital de divulgação da Convenção Coletiva, em jornal de grande circulação, no sítio eletrônico do sindicato, lista de e-mail e de "WhatsApp", com destaque para as cláusulas que tratam de desconto sindical e direito de oposição. Parágrafo Único - Será de responsabilidade do SINFAR/RO o envio dos boletos às empresas". CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Passará a constar com a seguinte redação: "O empregador fornecerá ticket alimentação ao farmacêutico que realiza a seguinte jornada: 44h semanais, no valor de R\$ 19,00, por dia trabalhado, e 36h semanais, no valor de R\$ 13,50, cujos valores não integram a remuneração do empregado, por disciplina do § 2º, Artigo 457, da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467/2017". CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA. Passará a constar com a seguinte redação: "Em caso de descumprimento desse instrumento coletivo no todo em parte, fica a causadora, empresa e/ou sindicato profissional, penalizada a pagar em favor da parte prejudicada uma multa no valor de 10% (dez por cento) calculados sobre o piso salarial referente a jornada máxima de trabalho, devendo o valor ser pago de uma só vez no prazo máximo de 30 dias após a constatação e confirmação da referida falta. Parágrafo Único: Essa cláusula somente pode ser aplicada mediante constatação e confirmação do ocorrido, mediante a assinatura de termo de declaração de descumprimento pelas partes envolvidas e mediada pelos sindicatos patronal e laboral." CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. Fica mantida a redação contida na cláusula vigésima quarta da Convenção anterior. As partes deverão comprovar o registro da convenção coletiva junto ao órgão competente, no prazo de 15 dias. Dada a palavra ao Ministério Público do Trabalho nada se opôs. Com a apresentação do instrumento coletivo venham os autos conclusos para deliberações. Cientes os presentes. Nada mais a ser tratado, o Presidente deste Regional, agradeceu e parabenizou a colaboração de todos e declarou encerrada esta audiência às 12h49min. E, para constar, foi lavrado este termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos presentes.

(assinado digitalmente)

SHIKOU SADAHIRO

Desembargador do Trabalho - Presidente

DALLIANA VILAR LOPES

Procuradora do Trabalho

LERIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA

Vice-Presidente do Suscitante

RENATO SOARES PIRES MELO
Presidente da Federação dos Farmacêuticos

ITAMAR DOS SANTOS FERREIRA
Advogado do Suscitante

GLADSTONE NOGUEIRA FROTA
Presidente do Suscitado

MARIA DO SOCORRO PINHEIRO LIMA
Advogada do Suscitado

WALDEATLAS DOS SANTOS BARROS
Advogado do Suscitado

JOÃO PAULO PELLÉS
Secretário Judiciário de 2º Grau



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[SHIKOU SADAHIRO]



1807031909589540000003716281

<http://pje.trt14.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>